



Fls.	17
Proc.	4015
C.M.	15/83

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 482

De 19 de Agosto de 1.983

Dispõe sobre o fornecimento de projetos de casas populares ou econômicas pelo Município de Américo Brasiliense.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 15 de Agosto do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Américo Brasiliense autorizado a conceder, gratuitamente, projetos para a construção de prédios residenciais, a todos os que pretendam construir sua casa própria.

§ 1º - Os projetos levarão a chancela de Engenheiro do quadro de servidores do Município, devidamente habilitado perante o CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma da lei, e que passará a ser o responsável pela execução das respectivas obras.

§ 2º - Os projetos a que se refere o artigo serão padronizados e classificados, em relação às casas a construir, em morada popular de, no máximo, 60,00 ms.2, conforme desenhos, dos tipos "A", "B" e "C".

Artigo 2º - A construção de prédio, de que trata esta lei, somente será autorizada em zona residencial comum, segundo a definição da lei.

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por econômica ou popular a morada que atenda às seguintes condições:

- a) - constituir-se de um só pavimento, isolado, e ser destinada, exclusivamente, a residência do interessado;
- b) - não exigir estrutura especial nem exigir-lhe cálculos correlativos;
- c) - não ser a área da construção, inclusive dependências, superior a 60,00 ms2 (sessenta metros quadrados);
- d) - não constituir parte de agrupamento ou conjunto, de realização simultânea;
- e) - ser construída de materiais simples, econômicos, sem prejuízo, porém, das condições mínimas de habitabilidade, solidez e higiene, que a morada deverá oferecer.

Artigo 4º - Para a obtenção dos favores desta lei deverá o interessado instruir o seu requerimento com:

- a) - cópia do instrumento de aquisição do terreno ou do compromisso, de caráter irrevogável e irretratável, e de certidão atual da respectiva matrícula ou inscrição no registro imobiliário. O terreno deverá estar registrado na seção de cadastro da Prefeitura Municipal e a sua área não deverá ser inferior a 250,00 ms2 (duzentos e cinquenta metros quadrados); em se tratar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.02)

do de terreno de esquina, deverá possuir 300,00 ms2 de superfície e a frente não poderá ser inferior a 12,00 ml. (doze metros lineares), medidos no prolongamento dos alinhamentos. As limitações aqui estabelecidas - não se aplicam em relação aos terrenos que, embora de menores dimensões, já tenham sido inscritos no cadastro da Prefeitura, em virtude de concessão de leis especiais, até então editadas;

- b) - prova de que não possui outra propriedade, senão a do lote onde pretende construir sua casa;
- c) - declaração de que o prédio a construir se destinará a residência do próprio interessado.

Artigo 5º - Os benefícios desta lei somente poderão ser novamente pleiteados depois de 05 (cinco) anos da concessão anterior, cumpri-do ao interessado instruir o competente requerimento com os docu-mentos referidos no artigo anterior e mais:

- a) - certidão da alienação do imóvel construído com os be- nefícios desta ou de leis anteriores;
- b) - prova da atual residência.

Artigo 6º - O interessado na obtenção dos benefícios desta lei, antes do competente deferimento, firmará documento em que declare:

- a) - responsabilizar-se e obrigar-se pelo projeto autorizado, inclusive quanto ao mau uso da autorização;
- b) - estar ciente de que será de sua responsabilidade todo e qualquer evento ligado à execução do projeto e cau- sa de dano ou prejuízo de qualquer natureza, não caben- do ao Município de Américo Brasiliense nenhuma obriga- ção senão a de, pelo seu profissional devidamente ha- bilitado, dar a assistência objeto da lei;
- c) - estar ciente de que se a qualquer tempo verificar que o interessado desrespeitou as exigências desta lei, a autorização será revogada, respondendo o mesmo pelas prescrições decorrentes da falsa declaração.

Artigo 7º - A obra executada de acordo com o estabelecido nesta lei deverá estar concluída em 08 (oito) meses, contados da aprova- ção do projeto pela seção competente.

Parágrafo Único - Não cumprido o estabelecido no artigo , dentro do prazo fixado, o proprietário deverá indicar outro responsá- vel técnico pela mesma obra.

Artigo 8º - Desde que o prédio apresente condições de habi- tabilidade, poderá ser concedido o "Habite-se" provisório.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publi- cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 19 dias do mês de Agosto de 1.983 (Hum mil novecentos e oitenta e três).



Fls.	26
Proc.	243152
CM	220112

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.03)

*Octavio Dotoli*  
Octavio Dotoli  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra

*Armando F. Zaniolo*  
Armando F. Zaniolo  
Assistente Administrativo

Registrada às fls. 103, 104 e 105 do livro competente nº 4 (quatro)